



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 01

Tel. (0246) 21-1525

PROJETO DE LEI

Nº 096 /93.

Altera redação do Caput do Art. 1º da Lei 627/91, que concede isenção tributária do IPTU a contribuintes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, no uso de suas atribuições legais,

B E C R E T A :

Art. 1º - O Art. 1º da Lei nº 627, de 17 de outubro de 1991 , passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica concedido isenção tributária referente ao IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), ao contribuinte proprietário, titular de domínio útil ou possuidor de um único imóvel que perceber como renda mensal familiar, quantia equivalente não superior a 1.2 salários mínimos vigente, não se considerando os eventuais abonos e adicionais concedidos."

Art. 2º - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o artigo 2º da Lei nº 627, de 17 de outubro de 1991.

J U S T I F I C A T I V A

O salário mínimo que vigora no País é insuficiente para atender a necessidade mais premente do cidadão que é a alimentação.

A cobrança de impostos aos trabalhadores que per-



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 01

Tel. (0246) 21-1525

CONTINUAÇÃO DO PROJETO DE LEI N° 096/93.

cebem até 1.2 salário mínimo, se torna injusta e cruel pois, o seu orçamento não permite saldá-la.

Diante do exposto, estou certo de poder contar com o apoio dos Nobres Colegas que compõem este Poder Legislativo.

Sala das Sessões(RJ), 30 de setembro de 1993.

FRANCISCO FILHO

- Vereador-Presidente -

CIENTE

Constou do Expediente da Sessão
do Dia 30 de setembro de 1993.

ANTONIO SILVA

- Vereador -

Francisco de Souza Filho
PRESIDENTE

A COMISSÃO

DE Justiça e Redação

Em 1º/10/93

Francisco de Souza Filho
PRESIDENTE

APROVADO

1ª VOTAÇÃO

Em 05 de Outubro de 19 93

Francisco de Souza Filho
PRESIDENTE

APROVADO

2ª e ÚLTIMA VOTAÇÃO

Em de Outubro de 19 93

Francisco de Souza Filho
PRESIDENTE

C M S P A 05